



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.**

LEI MUNICIPAL Nº 588/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Piso Nacional do Salário Mínimo, no âmbito do Município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

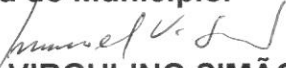
Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de Manaíra-PB, de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto Presidencial acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$: 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Manaíra-PB, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2024**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 06 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 588/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Piso Nacional do Salário Mínimo, no âmbito do Município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de Manaíra-PB, de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto Presidencial acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$: 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Manaíra-PB, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2024, 201 anos de Independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL N.º 589/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

A U T O R I Z A
REMANEJAMENTO TOTAL
OU PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024, e dá
outra providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 - Lei Nº 583/2023, de 27/11/2023, até o valor de R\$ 24.223.537,50 (Vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ Lei Nº 583/2023, de 27/11/2023, até o valor de R\$ 24.223.537,50 (Vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos